

ATA N.º 70
08-06-2016

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezasseis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a septuagésima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. ---- Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo.

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento de que na passada semana reuniu o Conselho Municipal de Educação, que contou com a presença do Delegado Regional, reunião na qual se discutiu o problema da EBI, designadamente as infiltrações da escola, e onde foram propostas algumas soluções. -----

Informou ainda que está marcada uma audiência para tratar este assunto com o Secretária de Estado Adjunta, em Lisboa, no próximo dia 22 de junho. -----

Deu ainda conhecimento de que reuniu o Conselho Municipal de Proteção Civil e foi aprovado o Plano Operacional Municipal. -----

Informou que hoje se realiza, em Cuba, o dia Olímpico, que conta com a presença do Presidente do Comité Olímpico e que algumas das provas terão lugar no novo relvado do polidesportivo junto à piscina. -----

Relativamente à Escola Profissional informou que foram regularizadas as situações de pagamento a alunos, professores, fornecedores e ao estado, fruto da transferência recebida do POCH, esta semana. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 7 DE JUNHO DE 2016: € 774 848,52. - -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

1. FRANCISCO MANUEL ROSA BICHO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA VENDA AMBULANTE NAS COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza o Sr. Francisco Manuel Rosa Bicho a montar uma roulotte para venda de pipocas e algodão doce, no Parque Manuel de Castro, em Cuba, por ocasião das comemorações do Dia Mundial da Criança. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º

75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. COMISSÃO DE FESTAS DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a emissão de licença especial de ruído, requerida pela Comissão de festas da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Cuba, bem como a isenção do pagamento de taxas devidas com a realização de uma maratona de Futsal, em Cuba, com início às 11 horas de dia 4 e término pelas 21,00 horas do dia 5 de junho de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. VERA CRISTINA BONITO BEIÇUDO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere, a pedido da Sr.ª Vera Cristina Bonito Beiçudo, a emissão de licença especial de ruído para a realização de duas sessões de música ao vivo, na Taberna do arrufa, em Cuba, uma no dia 4 de junho e outra no dia 11 de junho, no horário compreendido entre as 22,00 horas destes dias e as 2,00 horas dos dias seguintes, 5 e 12, respetivamente. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. JOSÉ ANTÓNIO MACHADO DOS ANJOS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DAS MARCHAS POPULARES. -----

Solicita o Sr. José António Machado dos Anjos, a ocupação de 2 m² de terrado, para venda de pipocas e balões, por ocasião do desfile das marchas populares, em Cuba. ----
A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 118/2016, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

5. CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS “MONFORTE EX-LIBRIS” E O “FESTIVAL AGITAGENTE”.

Solicita o Município de Monforte autorização para colocação de pendões publicitários, para divulgação dos eventos em título que irão decorrer naquela vila nos dias 1, 2 e 3 de julho de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 115/2016, da Subunidade Administrativa e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou autorizar a colocação dos pendões chamando a atenção da requerente para a necessidade da sua remoção após a realização do evento. -----

6. ESCOLA PROFISSIONAL BENTO DE JESUS CARAÇA. CANDIDATURAS A NOVOS CURSOS / NOVAS TURMAS 2016/2019.

Rececionou a Câmara um ofício da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça informando que se encontra, neste momento, a elaborar a proposta de autorização de funcionamento de duas novas turmas: uma ao Curso Profissional de Técnico de Apoio à Infância, outra ao Curso Profissional de Técnico de Comunicação, Marketing, relações Públicas e Publicidade. -----

Simultaneamente, atendendo a que da candidatura faz parte a apresentação do parecer das entidades representativas do tecido económico e social, no que respeita à relevância da formação, solicita o parecer da Câmara relativamente aos cursos acima mencionados. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou dar parecer positivo à candidatura da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça aos novos cursos. -----

7. GADZ BAND. APRESENTAÇÃO DE PROJETO MUSICAL. PROPOSTA DE APOIO.

Foi presente à Câmara o historial da Banda juntamente com uma proposta de projeto musical com os custos referentes ao processo de finalização de um álbum que pretende editar, cuja estimativa ronda os € 2 700,00 (dois mil e setecentos euros) e uma outra que consiste na concessão de um apoio monetário da Câmara Municipal, no valor de € 550,00, (quinhentos e cinquenta euros), em troca de um espetáculo de apresentação da GADZ BAND na Feira Anual de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, reconhecendo a importância do projecto, deliberou considerar a proposta concedendo um apoio no valor de € 1 000,00, ficando o mesmo condicionado a respectiva dotação em orçamento. -----

8. ANA MARGARIDA LOPES VENTURA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO.

Solicita a Sr.ª Ana Margarida Lopes Ventura a possibilidade de utilização das mesas e do coreto do Parque Manuel de Castro para realização de uma festa comemorativa do 1.º aniversário do seu filho, no dia 9 de julho de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea ee) do art.º 33.º do dec-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente: *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*, deliberou permitir a utilização do espaço. -----

9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2016, do Serviço de Ação educativa, cujo teor se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação do Sr. Presidente, no que se refere ao modo de atribuição dos Apoios Escolares – Auxílios Económicos aos alunos abrangidos pela Ação Social Escolar, no sentido de dinamizar e impulsionar o comércio tradicional e local e a forma de entrega dos materiais e/ou livros escolares, cumpre informar o seguinte: -----

Os municípios têm um papel importante no domínio da educação, em geral, apresentando uma função particularmente relevante nas áreas da Ação Social Escolar. - A Ação Social Escolar assume uma particular importância pois engloba um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho. -----

Ao longo dos últimos anos foram vários os diplomas legais, em matéria de Educação, que no seu todo ou parcialmente, sofreram alterações e/ou revogações. -----

Atendendo a que o Regulamento Municipal de Concessão de Auxílios Económicos aos alunos do ensino Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico, em vigor, foi aprovado em reunião de Câmara de 09 de Junho de 2010 e em reunião da Assembleia Municipal de 18 de Junho de 2010, julgo que simultaneamente à alteração proposta do Sr. Presidente seja de todo adequado proceder a pequenas alterações, nas quais podemos considerar a inclusão de deliberações avulsas neste domínio, adaptando-o ao estipulado nos vários diplomas legais de base atuais. -----

Assim, a fim de tornar o Regulamento Municipal de Concessão de Auxílios Económicos aos alunos do ensino Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico, mais ajustável, e para que vigore a partir do ano letivo 2016/2017, apresentam-se as seguintes propostas de alteração a este Regulamento: -----

Introdução

Onde se lê: -----

“ A lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competência para as autarquias locais. -----

Em matéria de educação, este diploma prevê que compete aos órgãos municipais, no se refere à rede pública, participar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação escolar. -----

A lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.” -----

Deve ler-se: -----

“Atentas as atribuições dos Órgãos Municipais no domínio da Educação, consideradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelas alíneas r), u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Em matéria de educação, compete aos órgãos municipais, no se refere à rede pública, participar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação escolar; -----

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais

desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.” -----

Lei Habilitante

Onde se lê: -----

“Assim, nos termos do disposto dos artigos 112.º,n.º7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 13.º, alínea d), e 19.º n.º 3, alínea d), da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do estabelecido no artigo 64.º n.º4, alíneas c) e d), e n.º 7, alínea a), da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo presente o considerado no Decreto-Lei 399-A/84, de 28 de Dezembro e no despacho conjunto 300/97 de 9 de Setembro, foi o presente Regulamento aprovado pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 06/06/2007, e, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artº 53º desta última lei, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 22/06/2007.” -----

Deve ler-se: -----

“O disposto dos artigos 112.º,n.º7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no Decreto-lei n.º 55/2009 de 02 de março, no Decreto-Lei 399-A/84, de 28 de Dezembro e no despacho-conjunto 300/97 de 9 de Setembro.” -----

Artigo 1.º

Deve designar-se o nome do artigo: “Auxílios Económicos” e, deve ler-se: -----
“

Artigo 1.º

Auxílios Económicos

(...)”

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

Onde se lê: -----

“O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré – Escolar.” -----

Deve ler-se: -----

“O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré – Escolar do Agrupamento de Escolas de Cuba.” -----

Artigo 3.º

Prazo e Forma de Candidatura

Onde se lê: -----

“

1. Os órgãos de Gestão dos agrupamentos de Escolas e estabelecimentos, os professores e educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas a atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados, através da entrega do boletim de candidatura onde constam as normas a cumprir e elementos a fornecer, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas. -----

2. No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba, aos estabelecimentos de educação pré-escolar e às escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

3. O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Ação Sócio – Cultural (Sector de Educação) da Câmara Municipal até 15 de Julho de cada ano. -----

4. Fora do prazo indicado no número anterior, só se aceitarão candidaturas quando se trate de alunos transferidos de outras escolas, ou de outras situações excecionais, devidamente justificadas. -----

5. A candidatura é válida para o ano letivo que se inicia em setembro. -----

Deve ler-se: -----

“

1. (...)

2. No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura (anexo 1), a fornecer pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba, encarregados de educação e/ou aos estabelecimentos de educação pré-escolar e às escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

3. O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Ação Educativa, da Câmara Municipal de Cuba entre 15 de junho e 15 de Julho de cada ano. -----

4. (...)

5. (...)

Artigo 4.º

Documentação necessária à instrução dos processos

(...)

Artigo 5.º

Normas para atribuição dos apoios

Onde se lê: -----

“

1. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do decreto-lei nº 176/2003, de 2 de Agosto. -----

2. Têm também direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos deficientes integrados no ensino regular, independentemente dos escalões de abono de família em que estiverem integrados, aos quais serão atribuídos os apoios previstos para os alunos posicionados no escalão A. -----

3. Os apoios atribuídos aos alunos que estejam abrangidos pelas normas definidas no número 1, são os seguintes: -----

a) Alimentação -----

I. 100% do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão A.

II. 50% do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão B.

b) Livros e materiais escolares -----

I. Subsídio de 50€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão A. -----

II. Subsídio de 40€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão B. -----

Deve ler-se: -----

“ As normas de atribuição e os escalões de apoio em que cada agregado familiar se integra são determinados legalmente pelo Ministério da Educação no âmbito das

condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar. -----

1. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do decreto-lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, na sua redação atual. -----
2. Têm também direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos deficientes integrados no ensino regular, independentemente dos escalões de abono de família em que estiverem integrados, aos quais serão atribuídos os apoios previstos para os alunos posicionados no escalão A (1.º Esc. do Abono de Família). -----
3. Os apoios atribuídos aos alunos que estejam abrangidos pelas normas definidas no número 1, são os seguintes: -----

A) Alimentação -----

- A.1). 100% do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado); -----
- A.2). 50% do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão B (2.º Esc. do Abono de Família). -----

B) Livros e materiais escolares -----

- B.1) Subsídio de 50€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado). -----
- B.2) Subsídio de 40€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão B). -----

4. Para os alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, a câmara poderá deferir a título excepcional o apoio em cantina escolar e a isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço, de acordo com a especificidade de cada escola, nas seguintes condições: -----

- Escola Sede – apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço, para os alunos do ensino pré-escolar, devido às baixas faixas etárias em que os mesmos se integram. -----
- Escola B1 e/ou JI dos Polos das Freguesias – atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas, apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo do EB. -----

5 - Para os alunos nómadas (itinerância de cariz cultural), enquanto o Agrupamento de Escolas de Cuba se assumir como Escola de acolhimento pelo tempo que estes alunos permanecerem no concelho de Cuba, ao longo do ano letivo, a Câmara Municipal comparticipará a cantina escolar – alimentação, e a devida isenção da comparticipação familiar pelo acompanhamento durante o período do almoço, aos alunos integrados no 1.º escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos pais e/ou encarregados de educação à Câmara Municipal.” -----

Artigo 6.º

Situações de Exclusão

(...)

Artigo 7.º

Divulgação dos Resultados

(...)

Artigo 8.º
Prazo de Reclamação

(...)

Artigo 9.º

Onde se lê:

“

Modo de Atribuição dos Apoios

1. O subsídio atribuído aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é concretizado na compra do respetivo material pelo encarregado de educação. Para efeitos de pagamento do subsídio atribuído, deve o encarregado de educação do aluno apresentar no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Cuba, fatura passada em seu próprio nome, comprovativa da aquisição do material escolar. -----

2. O pagamento das refeições é feito pela Câmara Municipal de Cuba ao Agrupamento de Escolas de Cuba, para os alunos que frequentam a Cantina da Escola da sede do concelho e à Empresa fornecedora das refeições nas restantes escolas do concelho. -----

Deve ler-se: -----

“

Modo de Atribuição dos Apoios

(Materiais e/ou livros escolares e refeições escolares)

1. O subsídio atribuído aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico consiste na entrega dos materiais e/ou livros escolares pela Autarquia aos pais e/ou encarregados de educação e alunos, antes do início do ano letivo, que são adquiridos de acordo com o n.º 2 deste artigo. -----

2. É condição de atribuição do subsídio referido no n.º 1, deste artigo, a encomenda dos materiais e/ou livros escolares no comércio local, pelos pais e/ou encarregados de educação, que posteriormente serão entregues pela entidade fornecedora à autarquia para que se proceda à sua entrega antes do início do ano letivo. -----

3. Aos pais e/ou encarregados de educação cumpre entregar no Serviço de Ação Educativa do Município o comprovativo da despesa efectuada, mediante entrega da fatura da entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares. -----

4. Ao Município cumpre, com base na informação dos Serviços, efectuar o pagamento por meio de cheque ou outro meio de pagamento, à entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares. -----

5. O pagamento das refeições escolares dos alunos do Agrupamento de Escolas de Cuba é feito pela Câmara Municipal de Cuba à entidade que confeciona as refeições.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Onde se lê: -----

“Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Cuba. “ -----

Deve ler-se: -----

“As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento e os casos omissos, isto é as situações não previstas, e que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para análise e decisão da câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Artigo 11.º

Norma transitória
(revogado)
Artigo 12.º
Entrada em Vigor

Onde se lê: -----
"O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação." -----
Deve ler-se: -----
"O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil subsequente ao da sua publicação." -----
Face ao exposto; -----

Pela urgência da aprovação da abertura do procedimento de alteração ao Regulamento, no que se refere a efetivação do disposto no art.º 98.º do CPA, propõe-se que, em simultâneo, o órgão executivo delibere sobre o início do procedimento de alteração, bem como delibere sobre a aprovação da proposta de alteração ao regulamento agora efetuada. -----

- Em cumprimento do disposto no art. 99.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, pressupõe-se que a aplicação do presente Regulamento acarretará um encargo financeiro estimado de 28.800€, designadamente, 25.000€ para refeições escolares e 3.800€, para materiais e/ou livros escolares, tendo por base os valores do ano letivo 2015/2016. -----

Ao serem aprovadas, pela Câmara Municipal, as propostas de alteração agora apresentadas, e tratando-se de um Regulamento com eficácia externa, a mesma está sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea K) do n.º 1, do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as alterações propostas ao regulamento, cuja versão final seguidamente se transcreve e remeter as mesmas para aprovação da Assembleia Municipal na sessão ordinária de junho. -----

"REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. -----

Introdução -----

Atentas as atribuições dos Órgãos Municipais no domínio da Educação, consideradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

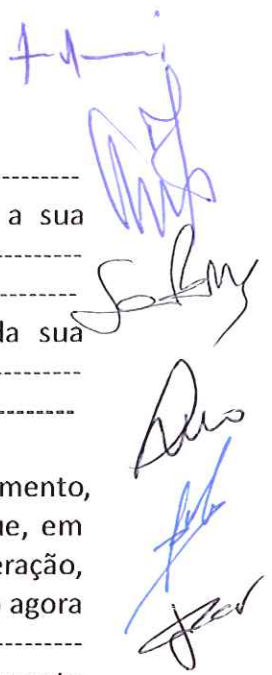
Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelas alíneas r), u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Em matéria de educação, compete aos órgãos municipais, no se refere à rede pública, participar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação escolar; -----

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

Lei Habilitante-----

O disposto dos artigos 112.º,n.º7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no Decreto-lei n.º 55/2009 de 02 de março, no Decreto-Lei 399-A/84, de 28 de dezembro e no despacho conjunto 300/97 de 9 de setembro. -----



Artigo 1.º
Auxílios Económicos

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socio-económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade. -----

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré – Escolar do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

Artigo 3.º
Prazo e Forma de Candidatura

1. Os órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas e estabelecimentos, os professores e educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas a atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados, através da entrega do boletim de candidatura onde constam as normas a cumprir e elementos a fornecer, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas. -----
2. No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura (anexo 1), a fornecer pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba aos encarregados de educação e/ou aos estabelecimentos de educação pré-escolar e às escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----
3. O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Ação Educativa, da Câmara Municipal de Cuba entre 15 de junho e 15 de Julho de cada ano. -----
4. Fora do prazo indicado no número anterior, só se aceitarão candidaturas quando se trate de alunos transferidos de outras escolas, ou de outras situações excecionais, devidamente justificadas. -----
5. A candidatura é válida para o ano letivo que se inicia em setembro. -----

Artigo 4.º
Documentação necessária à instrução dos processos

1. Boletim de candidatura próprio (anexo 1), fornecido pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação. -----
2. Documento emitido pelo Serviço de Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, fazendo prova do posicionamento do agregado familiar nos escalões de atribuição do abono de família. --
3. Relatório médico e das equipas de educação especial, nos casos dos alunos deficientes. -----

Artigo 5.º
Normas para atribuição dos apoios

As normas de atribuição e os escalões de apoio em que cada agregado familiar se integra são determinados legalmente pelo Ministério da Educação no âmbito das condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar. -----

1. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do decreto-lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, na sua

- redação atual. -----
2. Têm também direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos deficientes integrados no ensino regular, independentemente dos escalões de abono de família em que estiverem integrados, aos quais serão atribuídos os apoios previstos para os alunos posicionados no escalão A (1.º Esc. do Abono de Família). -----
3. Os apoios atribuídos aos alunos que estejam abrangidos pelas normas definidas no número 1, são os seguintes: -----
- A) Alimentação** -----
- A.1). 100% do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado); -----
- A.2). 50% do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão B (2.º Esc. do Abono de Família). -----
- B) Livros e materiais escolares** -----
- B.1) Subsídio de 50€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado). -----
- B.2) Subsídio de 40€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão B). -----
4. Para os alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, a câmara poderá deferir a título excepcional o apoio em cantina escolar e a isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço, de acordo com a especificidade de cada escola, nas seguintes condições: -----
- Escola Sede – apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço, para os alunos do ensino pré-escolar, devido às baixas faixas etárias em que os mesmos se integram. -----
- Escola B1 e/ou JI dos Polos das Freguesias – atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas, apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo do EB. -----
- 5 - Para os alunos nómadas (itinerância de cariz cultural), enquanto o Agrupamento de Escolas de Cuba se assumir como Escola de acolhimento pelo tempo que estes alunos permanecerem no concelho de Cuba, ao longo do ano letivo, a Câmara Municipal participará a cantina escolar – alimentação, e a devida isenção da comparticipação familiar pelo acompanhamento durante o período do almoço, aos alunos integrados no 1.º escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos pais e/ou encarregados de educação à Câmara Municipal. -----

Artigo 6.º

Situações de Exclusão

Serão excluídos os candidatos que: -----

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidaturas ou não entreguem os documentos exigidos; -----
- b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido e sem justificação; -----
- c) Não frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino do concelho da Cuba. -----
- d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à

insuficiência de documentos, declarações, ou que exibam sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada; -----
e) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura. -----

Artigo 7.º

Divulgação dos Resultados

A Câmara Municipal informará individualmente os encarregados de educação dos resultados da atribuição dos apoios, assim como o Agrupamento de Escolas de Cuba.

Artigo 8.º

Prazo de Reclamação

1. As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação dos resultados. -----
2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Cuba. -----
3. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados. --

Artigo 9.º

Modo de Atribuição dos Apoios

(Materiais e/ou livros escolares e refeições escolares)

1. O subsídio atribuído aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico consiste na entrega dos materiais e/ou livros escolares pela Autarquia aos pais e/ou encarregados de educação e alunos, antes do início do ano letivo, que são adquiridos de acordo com o n.º 2 deste artigo. -----
2. É condição de atribuição do subsídio referido no n.º 1, deste artigo, a encomenda dos materiais e/ou livros escolares no comércio local, pelos pais e/ou encarregados de educação, que posteriormente serão entregues pela entidade fornecedora à autarquia para que se proceda à sua entrega antes do início do ano letivo. -----
3. Aos pais e/ou encarregados de educação cumpre entregar no Serviço de Ação Educativa do Município o comprovativo da despesa efectuada, mediante entrega da fatura da entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares. -----
4. Ao Município cumpre, com base na informação dos Serviços, efectuar o pagamento por meio de cheque ou outro meio de pagamento, à entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares. -----
5. O pagamento das refeições escolares dos alunos do Agrupamento de Escolas de Cuba é feito pela Câmara Municipal de Cuba à entidade que confeciona as refeições.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento e os casos omissos, isto é, as situações não previstas, e que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para análise e decisão da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil subsequente ao da sua publicação.

10. ANULAÇÃO DE GUIAS DE DÉBITO RESPEITANTES AO SERVIÇO CAF - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 09/2016, do Serviço de Ação educativa, dando conhecimento de que, entre os meses de Outubro e janeiro do ano letivo 2015/2016,

foram processadas mensalidades referentes ao serviço da Componente de Apoio à Família, em nome de Eduard Augustin Codreanu. -----
Estas mensalidades foram processadas indevidamente, uma vez que o aluno fez inscrição para o serviço CAF durante o ano letivo, contudo apenas frequentou no mês de Setembro de 2015. -----
Tendo esta situação sido detetada, solicita-se a autorização para que sejam anuladas as guias de débito neste período. -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços que procedam à respetiva anulação. -----

11. APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2016, do Serviço de Ação educativa, dando conta de que foram rececionados, no dia 31 de maio, dois pedidos para transporte escolar a efetuar pelo Município de Cuba para o seguinte percurso: Monte da Irene - Escola Básica FA de Cuba. -----

De acordo com a citada Informação, a organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos por lei. Os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar. -----

Após análise das situações, constata-se que os dois alunos, irmãos, David Xavier Medinas, a frequentar o 4.º ano e Joana Medinas Ramos a frequentar o 2.º ano, só necessitam do transporte da manhã, e até ao dia 9 de junho, último dia de aulas. -----

Por se tratar de local desprovido de paragem pública, estão reunidas as condições para estes alunos serem transportados pelo município através de veículo próprio, à semelhança do que vem acontecendo já com outros alunos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea gg), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no sentido de garantir uma igualdade de oportunidades no acesso ao sistema de ensino, deliberou assegurar o transporte escolar, efetuado pelo Município de Cuba. -----

12. MARIA ROSA FITAS MARTINS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: TRAVESSA DA PALMEIRA, N.º 7 – CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Maria Rosa Fitas Martins, titular do contrato de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 97,99 em 10 prestações mensais, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 96/2016, da Subunidade Administrativa e em face do disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 10 prestações: 9 (nove) de € 10,00 e 1 (uma) de € 7,99, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

13. FÁTIMA DA CONCEIÇÃO GODINHO MARQUES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SÃO JOÃO, 8 – VILA ALVA.

Solicita a Sr.ª Fátima da Conceição Godinho Marques, moradora no prédio acima identificado, cujo titular do contrato de água é o Sr. Francisco António L. Anes, a

possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que se encontra em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 74,45 em 3 prestações mensais, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----
A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 96/2016, da Subunidade Administrativa e em face do disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 3 prestações: 2 (duas) de € 25,00 e 1 (uma) de € 24,45, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

14. TEOLINDA MANUELA MORGADO ALHINHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA LUÍS DE CAMÕES, 14 – CUBA. - Solicita a Sr.ª Teolinda Manuela Morgado Alinho, titular do contrato de água na morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 62,14, em 2 prestações mensais, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 96/2016, da Subunidade Administrativa e em face do disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 2 prestações: 1 (uma) de € 32,00 e outra de € 30,14, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

15. LUÍS MANUEL DA SILVA BOTO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DO BAIRRO NOVO DA BICA, 4 – CUBA. ----- Solicita o Sr. Luís Manuel Silva Boto, titular do contrato de água na morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 258,38, em prestações mensais que não excedam os € 30,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 96/2016, da Subunidade Administrativa e em face do disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 9 prestações: 8 (oito) de € 30,00 e 1 (uma) de € 18,38, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

16. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A TERRAS DENTRO – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, PARA EXECUÇÃO DO EVENTO “83.ª FEIRA ANUAL DE CUBA”. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade apresentando o enquadramento jurídico e repercussões financeiras do protocolo que seguidamente se transcreve – acordo que no âmbito da sua abrangência permitirá à Autarquia promover no decurso

do ano de 2016, a 83.ª Feira Anual de Cuba. -----

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando as atribuições e competências dos municípios no âmbito do património, da cultura e do apoio a atividades e eventos de relevante interesse municipal designadamente as vertidas na alínea u) do n.º 1 do art.º 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Considerando que a Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrada tem como missão “apoiar e promover o desenvolvimento integrado, sobretudo em meio rural, a partir da valorização dos recursos locais e fomentando dinâmicas de participação geradoras de efeitos multiplicadores, ainda que, possui já um longo historial de colaboração em vários projetos desenvolvidos pelo/e com o Município de Cuba, nos mais variados setores”. -----

Considerando, ainda que a Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrada será responsável pela organização da “Cuba, Capital do Pão”, evento que integra a 83ª edição da Feira Anual de Cuba, existindo uma total articulação e complementaridade ações/atividades programadas. -----

Entre: -----

1) **Município de Cuba**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede em Cuba na Rua Serpa Pinto, nº 84, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, como primeiro outorgante; -----

e -----
2) **Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado**, entidade declarada de utilidade pública por despacho de S. Exa. o Sr. Primeiro Ministro, em 10/04/97, publicado no Diário da República, II Série, Nº 102, de 03/05/97, pessoa coletiva nº 502 605 367, com sede na Rua Rossio do Pinheiro, s/n, em Alcáçovas, representada por Elsa Branco e Catarina Rosado, na qualidade de Presidente da Direção e Vogal da Direção, respetivamente como segundo outorgante, -----
é celebrado e reciprocamente aceite pelas partes outorgantes o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

O Município de Cuba e a Terras Dentro acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a criação da “Cuba, Capital do Pão”, que se realiza em Cuba nos dias 3 e 4 de setembro de 2016, inserida na 83.ª Feira Anual de Cuba. -----

Cláusula 2ª

A Terras Dentro obriga-se pelo presente Protocolo a colaborar com a Câmara Municipal de Cuba nos trabalhos relativos à coordenação, conceção geral, organização e execução da 83ª Feira Anual de Cuba, designadamente: -----

- a) Assumir a coordenação do cartaz artístico que irá atuar nos dias em que decorre o evento; -----
- b) Elaborar os conteúdos para todo o material promocional a produzir e proceder à sua divulgação; -----
- c) Assumir a coordenação e colocação de écrans de led’s no evento; -----
- d) Coordenar a organização de todos os restantes aspetos respeitantes à realização deste evento. -----

Cláusula 3ª

O Município de Cuba compromete-se a: -----

- a) Proceder à organização, montagem/desmontagem de todos os espaços de atuação dos artistas; -----

b) Prestar todo o apoio logístico necessário à realização do evento. -----

Cláusula 4ª

1. Face ao expreso interesse municipal da atividade, o Município de Cuba, no âmbito das competências inicialmente invocadas atribui à Terras Dentro uma verba de € 50.000; -----

2. A quantia mencionada no número anterior será paga da seguinte forma: -----

a) 75% - Aquando da outorga do protocolo; -----

b) 25% - Aquando da realização do evento. -----

Cláusula 5ª

Qualquer alteração ao presente Protocolo está sujeita ao acordo escrito de ambas as partes. -----

Cláusula 6ª

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará até ao termo do evento seu objeto. -----

Cuba, 1 de junho de 2016. -----

O Município de Cuba,

/João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara/

A Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado,

/Elsa Branco, Presidente da Direção/

/Catarina Rosado, Vogal da Direção/

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Ao abrigo dos art.ºs 2.º, 23.º n.º 2, alíneas d) e e), e 33.º n.º 1 al. u) todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar a proposta de protocolo entre o Município de Cuba e a Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, que legitimará a realização do evento inerente à 83.ª Edição da Feira Anual de Cuba, ficando o mesmo condicionado à respectiva dotação em orçamento -----

2.º - Submeter a proposta agora aprovada a parecer da Terras Dentro. -----

17. ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. RUA DA FONTE DOS LEÕES. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 100/2016, do Serviço de Urbanismo, que surge na sequência de uma comunicação enviada pela GNR, alertando para a necessidade de alteração da sinalização de trânsito na Rua da Fonte dos Leões, mais concretamente no troço compreendido entre a Rua 1.º de Maio e o Largo Conde da Esperança. -----

A proposta consiste na proibição de estacionamento num dos sentidos da via até ao cruzamento com a Travessa do Sul e na proibição de estacionamento em ambos os sentidos entre este cruzamento e a Rua 1.º de Maio. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea rr), do art.º 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a referida alteração determinando aos serviços a colocação da sinalização vertical na referida artéria. -----

18. ESPÓLIO DA TABERNA DO SR. FRANCISCO FITAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 53/2016, do serviço de Ação Cultural, Turismo e Património, apresentando um levantamento dos objetos existentes na Taberna Típica do Sr. Francisco Fitas, agora encerrada, realçando a importância dos mesmos enquanto testemunhos da identidade e da memória coletiva local, deixando ao órgão executivo a

decisão quanto ao interesse municipal na aquisição do conjunto. -----
A Câmara, por unanimidade, reconhecendo o valor das peças que compõem o espólio,
deliberou iniciar o procedimento visando a sua aquisição. -----

19. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2015. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL E EM CASO DE APROVAÇÃO, PROPOSTA DE ENVIO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 25/2016, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e da portaria n.º 474/2010 (que aprovou a orientação n.º 1/2010), a prestação de Contas Consolidadas do ano de 2015. -----

A Câmara por, unanimidade, deliberou aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2015, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina o atrás referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da mesma lei, na sessão que terá lugar no corrente mês de junho, de acordo com o enumerado no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

20. ADRIANA MARIA VLAD. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 35/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 25,00, formulado pela Sr.ª Adriana Maria Vlad. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

21. CLARISSE CARAPINHA SIMÕES. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 36/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e fraldas, no valor de € 25,00, formulado pela Sr.ª Clarisse Carapinha Simões. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

22. CARLA ALEXANDRA TRINDADE SERRADOR. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 37/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Carla Alexandra Trindade Serrador. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



23. CÁTIA SOFIA LEÃO LUCAS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 38/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Cátia Sofia Leão Lucas. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

24. JULIETA DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 39/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 25,00, formulado pela Sr.ª Julieta de Jesus Carvalho dos Santos. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

25. MARIA CAROLINA TOUREGÃO FITAS - APOIOS SOCIAIS. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA ÓCULOS. -----

Solicita a Sra. Maria Carolina Touregão Fitas, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar desempregada e o esposo reformado, apoio para aquisição de uns óculos, pois diz estar a ver com muita dificuldade o que a impede de fazer certos serviços em casa. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 34/2016, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição de óculos, no valor de € 456,60. (quatrocentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos). -----

26. ANDREIA SOFIA POMBINHO TOMÉ. APOIOS SOCIAIS – INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. -----

Solicita a Sra. Andreia Sofia Pombinho Tomé, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, a possibilidade de inscrição para apoios sociais, pois diz não ter tido conhecimento de que a autarquia concedia estes apoios. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulado com a alínea i) do n.º 1 do art.º 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou aceitar a inscrição apesar de extemporânea. -----

27. ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS COMBATENTES DO ULTRAMAR. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza, a pedido da Associação dos Antigos Combatentes do Ultramar, a cedência, a título gratuito, de 3 mesas e 4 bancos com vista à participação da Associação nas comemorações do dia 10 de junho, em Lisboa. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

28. CLUBE CUBA AVENTURA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACAMPAMENTO NAS PISCINAS MUNICIPAIS. -----

Solicita o Clube Cuba Aventura autorização para acampamento dos atletas que vêm à Maratona BTT/Trail, no recinto das Piscinas Municipais na noite de 18 de junho de 2016. O Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais é regulado juridicamente pelo Dec-Lei n.º 310/2002, alterado pelo Dec-Lei n.º 204/2012. -----

De acordo com o art.º 18.º do diploma atrás referido, a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença da câmara municipal, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio. -----

A realização de qualquer acampamento ocasional fica sujeita à emissão de parecer

favorável do Delegado de Saúde e do Comandante da GNR (no caso de Cuba), entidades que deverão ser consultadas para o efeito consignado. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 123/2016, da Subunidade Administrativa, deliberou, em alternativa ao local pretendido e de forma a não perturbar o normal funcionamento da Piscina Municipal propor, para o efeito, o recinto da Feira junto aos balneários, o espaço adjacente ao Pavilhão Gimnodesportivo ou ainda o Jardim da Piscina. -----

29. PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CASA FIALHO DE ALMEIDA, EM CUBA. CONTRATO DE EMPREITADA QUE GERA ENCARGOS PLURIANUAIS. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, dando conhecimento de ter sido comunicado pelo Alentejo 2020, através da CIMBAL que a candidatura ao Projeto de Requalificação e Valorização da Casa Fialho de Almeida, em Cuba, foi aprovada. -----
Atendendo a que o preço base para efeitos de concurso foi fixado em 750.000€, e o prazo de execução em 270 dias, isto é de outubro de 2016 a junho de 2017, registamos que estamos perante um compromisso plurianual que não tem enquadramento na deliberação genérica proferida pela Assembleia Municipal em fevereiro último, situação que deve ser apresentada agora na sessão daquele órgão que irá ocorrer em 30 de junho de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1 - Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal que, na sua sessão de junho de 2016, a mesma delibere o seguinte: -----

1.1 - Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na redação atual introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, emitir autorização prévia específica favorável à assunção de compromisso plurianual pela Câmara Municipal na empreita de execução do Projeto de Requalificação e Valorização da Casa Fialho de Almeida, em Cuba. -----

30. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS COBERTAS DE GPL PARA ENERGIAS ALTERNATIVAS. CONTRATO DE EMPREITADA QUE GERA ENCARGOS PLURIANUAIS. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2016 do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, dando conhecimento de que está em curso a possibilidade de alterar o sistema de aquecimento da água das piscinas cobertas de GPL para outro tipo de combustível resultante Energias Alternativas em que os gastos com aquela infraestrutura poderão descer consideravelmente. Essa solução pressupõe a existência de uma empreitada com a respetiva aquisição dos bens necessários ao funcionamento da nova infraestrutura. -----

Atendendo a que o preço base para efeitos de concurso foi fixado em 120.000€, e o prazo de execução implicará encargos em 2016 e 2017, registamos que estamos perante um compromisso plurianual que não tem enquadramento na deliberação genérica proferida pela Assembleia Municipal em fevereiro último, situação que deve ser apresentada agora na sessão daquele órgão que irá ocorrer em 30 de junho de 2016. A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1 - Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

propor à Assembleia Municipal que, na sua sessão de junho de 2016, a mesma delibere o seguinte: -----

1.1 - Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na redação atual introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, emitir autorização prévia específica favorável à assunção de compromisso plurianual pela Câmara Municipal na empreita de execução do Projeto de Alteração do Sistema de Aquecimento de Água das Piscinas Cobertas de GPL para Energias Alternativas; -----

31. NOVO SISTEMA DA CARTA DE CONDUÇÃO POR PONTOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 37/2016, do SAJAI (Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna), cujo conteúdo se transcreve. -----

“Entrou hoje, dia 01/06/2016, em vigor o sistema de carta por pontos, introduzido pela Lei nº 116/2015, de 28 de agosto. -----

Em baixo se transcreve o folheto informativo disponibilizado pela ANSR conjuntamente com a AT sobre este novo sistema: -----

“1. “CARTA POR PONTOS”. O QUE É? -----

Ao título de condução de cada condutor serão atribuídos 12 (doze) pontos a partir de 1 de junho de 2016. -----

Por cada contraordenação grave ou muito grave, ou crime rodoviário, serão subtraídos pontos. -----

Se não praticar contraordenações graves, muito graves ou crimes rodoviários, podem ser atribuídos pontos. -----

Se praticar uma contraordenação grave ou muito grave, para além da coima e eventual inibição temporária de conduzir, também perderá pontos. -----

2. TENHO QUE SUBSTITUIR A CARTA DE CONDUÇÃO? -----

Não. O novo sistema de carta por pontos não implica nenhuma substituição de documentos. Os pontos são subtraídos e adicionados informaticamente. -----

3. AS INFRAÇÕES PRATICADAS ANTES DE 1 DE JUNHO DE 2016 TIRAM PONTOS? -----

Não. Qualquer contraordenação grave ou muito grave, ou crime rodoviário, praticado antes da entrada em vigor deste sistema, será punido ao abrigo do regime anterior e não terá como consequência a subtração de pontos. -----

4. QUANDO É QUE SÃO RETIRADOS PONTOS APÓS PRATICAR A INFRAÇÃO? -----

Os pontos só são subtraídos na data da definitividade da decisão administrativa ou do trânsito em julgado da sentença. -----

5. QUANTOS PONTOS SÃO RETIRADOS EM CONTRAORDENAÇÕES GRAVES (artigo 145º do CÓDIGO DA ESTRADA)? -----

Aquando da prática de uma contraordenação grave, na sua generalidade, são retirados 2 (dois) pontos. -----

São retirados 3 (três) pontos nas seguintes contraordenações graves: -----

- Condução sob influência de álcool, com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l e inferior a 0,8g/l ou igual ou superior a 0,2 g/l e inferior a 0,5 g/l quando respeite a condutor em regime probatório, condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas; -----

- Excesso de velocidade superior a 20 km/h (motociclo ou automóvel ligeiro) ou superior a 10 km/h (outro veículo a motor) em zonas de coexistência; -----

- Ultrapassagem efetuada imediatamente antes e nas passagens assinaladas para a

travessia de peões ou velocípedes. -----

6. QUANTOS PONTOS SÃO RETIRADOS EM CONTRAORDENAÇÕES MUITO GRAVES (artigo 146º do CÓDIGO DA ESTRADA)? -----

Aquando da prática de uma contraordenação muito grave, na sua generalidade, são retirados 4 (quatro) pontos. -----

São retirados 5 (cinco) pontos nas seguintes contraordenações muito graves: -----

- Condução sob influência de álcool, com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,8g/l e inferior a 1,2g/l ou igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 1,2 g/l quando respeite a condutor em regime probatório, condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de automóveis pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, bem como quando o condutor for considerado influenciado pelo álcool em relatório médico; -----

- Condução sob influência de substâncias psicotrópicas; -----

- Excesso de velocidade superior a 40 km/h (motociclo ou automóvel ligeiro) ou superior a 20 km/h (outro veículo a motor) em zonas de coexistência. -----

7. QUANTOS PONTOS SÃO RETIRADOS POR CRIME RODOVIÁRIO? -----

São retirados 6 (seis) pontos. -----

8. QUAL O MÁXIMO DE PONTOS QUE PODEM SER RETIRADOS SE PRATICAR VÁRIAS CONTRAORDENAÇÕES EM SIMULTÂNEO? -----

Quando praticadas várias contraordenações graves e muito graves no mesmo dia, são retirados no limite 6 (seis) pontos. No entanto, se entre as condenações por contraordenação grave ou muito grave estiver em causa a condução sob influência do álcool ou sob influência de substâncias psicotrópicas, são ainda retirados os pontos respetivos (3, 5 ou 6 – consoante seja grave, muito grave ou crime). -----

9. COM O REGIME DE CARTA POR PONTOS TAMBÉM TENHO QUE ENTREGAR A CARTA DE CONDUÇÃO PARA CUMPRIR A INIBIÇÃO DE CONDUZIR? -----

Sim, os pressupostos da determinação da medida da sanção acessória mantêm-se. Após a prática de contraordenação grave ou muito grave, o processo corre os seus trâmites legais, e no caso de haver decisão condenatória de sanção acessória de inibição temporária de conduzir, o condutor deverá entregar o seu título de condução para cumprimento da mesma. -----

10. POSSO GANHAR PONTOS? COMO? -----

Sim. No final de cada período de 3 (três) anos, sem que sejam praticadas contraordenações graves ou muito graves, ou crimes de natureza rodoviária, são atribuídos 3 (três) pontos ao condutor, não podendo ser ultrapassado o limite de 15 (quinze) pontos. -----

A cada período da revalidação do título de condução, sem que sejam praticados crimes rodoviários, e o condutor tenha frequentado voluntariamente ação de formação de segurança rodoviária, é atribuído um ponto ao condutor não podendo ser ultrapassado o limite de 16 (dezasseis) pontos. Este limite é aplicado apenas em situações em tenham sido atribuídos pontos conforme previsto no parágrafo anterior, caso contrário mantém-se o limite máximo de 15 (quinze) pontos. -----

11. OS 3 ANOS, PARA EFEITOS DE ADIÇÃO DE PONTOS, SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA INFRAÇÃO OU DA DATA DA DEFINITIVIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE ESTA? -----

Os 3 (três) anos são contados a partir da data de definitividade da decisão administrativa ou do trânsito em julgado da sentença da última infração praticada (contraordenação grave ou muito grave, ou crime rodoviário). -----

12. CASO NÃO PRATIQUE NENHUMA INFRAÇÃO, SÃO ATRIBUIDOS 3 PONTOS A 1 DE JUNHO DE 2019? -----

Sim, até um limite máximo de 15 (quinze) pontos. -----

13. ESTOU NO REGIME PROBATÓRIO, O QUE PODE ACONTECER À MINHA CARTA DE CONDUÇÃO SE PRATICAR UMA INFRAÇÃO? -----

Os trâmites legais, em vigor, mantêm-se. Ou seja, no caso da prática de duas contraordenações graves ou uma muito grave, o título de condução é cancelado. -----

14. SE FICAR SEM PONTOS, O QUE ACONTECE AO TÍTULO DE CONDUÇÃO? -----

No caso de se encontrarem subtraídos todos os pontos, é ordenada a cassação do título de condução em processo autónomo, isto é, fica sem carta de condução. -----

Efetivada a cassação do título de condução, fica impedido de obter novo título durante o período de 2 (dois) anos. Após este período poderá tirar novamente a carta, suportando os respetivos custos. -----

15. TENHO 5 OU 4 PONTOS. E AGORA? -----

Agora, será obrigado a frequentar uma ação de formação de Segurança Rodoviária. A falta não justificada implica a cassação do título de condução, isto é, fica sem carta de condução e terá que aguardar 2 (dois) anos para a tirar novamente, suportando os respetivos custos. -----

16. TENHO 3, 2 ou 1 PONTOS. E AGORA? -----

Agora, será obrigado a realizar a prova teórica do exame de condução. A falta não justificada ou a reprovação na prova implica a cassação do título de condução, isto é, fica sem carta de condução e terá que aguardar 2 (dois) anos para a tirar novamente, suportando os respetivos custos. -----

17. COMO É QUE SEI QUANTOS PONTOS TENHO? -----

Para saber os pontos que tem, deverá registar-se no Portal de Contraordenações Rodoviárias (<https://portalcontraordenacoes.ansr.pt/>) -----

Nota: Esta informação não dispensa a consulta do Código da Estrada.”. -----

Resulta, assim, que para efeitos de subtração de pontos da carta de condução de cada condutor, nos termos definidos no artº. 148º do Código da Estrada, apenas são relevantes as contraordenações rodoviárias graves e/ou muito graves, que são as que são sancionadas com coima e sanção acessória (vide nº 3 do artº. 136º do Código da Estrada) e os crimes rodoviários, puníveis nos termos do referido código e legislação complementar. -----

A seguir se transcreve a listagem de algumas destas contraordenações (as previstas no Código da Estrada, sendo que todas as restantes se encontram insertas em diversos diplomas): -----

1) **Contraordenações graves** (artº. 145º do Código da Estrada): -----

a) O trânsito de veículos em sentido oposto ao estabelecido; -----

b) O excesso de velocidade praticado fora das localidades superior a 30 km/h sobre os limites legalmente impostos, quando praticado pelo condutor de motociclo ou de automóvel ligeiro, ou superior a 20 km/h, quando praticado por condutor de outro veículo a motor; -----

c) O excesso de velocidade praticado dentro das localidades superior a 20 km/h sobre os limites legalmente impostos, quando praticado pelo condutor de motociclo ou de automóvel ligeiro, ou superior a 10 km/h, quando praticado por condutor de outro veículo a motor; -----

d) O excesso de velocidade superior a 20 km/h sobre os limites de velocidade estabelecidos para o condutor ou especialmente fixados para o veículo, sem prejuízo do estabelecido nas alíneas b) ou c); -----

- e) O trânsito com velocidade excessiva para as características do veículo ou da via, para as condições atmosféricas ou de circulação, ou nos casos em que a velocidade deva ser especialmente moderada; -----
- f) O desrespeito das regras e sinais relativos a distância entre veículos, cedência de passagem, ultrapassagem, mudança de direção ou de via de trânsito, inversão do sentido de marcha, início de marcha, posição de marcha, marcha atrás e atravessamento de passagem de nível; -----
- g) A paragem ou o estacionamento nas bermas das autoestradas ou vias equiparadas;
- h) O desrespeito das regras de trânsito de automóveis pesados e de conjuntos de veículos, em autoestradas ou vias equiparadas; -----
- i) A não cedência de passagem aos peões pelo condutor que mudou de direção dentro das localidades, bem como o desrespeito pelo trânsito dos mesmos nas passagens para o efeito assinaladas; -----
- j) O trânsito de veículos sem utilização das luzes referidas no n.º 1 do artigo 61.º, nas condições previstas no mesmo número, bem como o trânsito de motociclos e de ciclomotores sem utilização das luzes de cruzamento; -----
- l) A condução sob influência de álcool, quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l ou igual ou superior a 0,2 g/l e inferior a 0,5 g/l quando respeite a condutor em regime probatório, condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas; -----
- m) A não utilização do sinal de pré-sinalização de perigo e das luzes avisadoras de perigo; -----
- n) A utilização, durante a marcha do veículo, de auscultadores sonoros e de aparelhos radiotelefónicos, salvo nas condições previstas no n.º 2 do artigo 84.º; -----
- o) A paragem e o estacionamento nas passagens assinaladas para a travessia de pões ou velocípedes; -----
- p) O transporte de passageiros menores ou inimputáveis sem que estes façam uso dos acessórios de segurança obrigatórios; -----
- q) A circulação de veículo sem seguro de responsabilidade civil. -----
- 2) **Contraordenações muito graves** (art.º 146º do Código da Estrada): -----
- a) A paragem ou o estacionamento nas faixas de rodagem, fora das localidades, a menos de 50 m dos cruzamentos e entroncamentos, curvas ou lombas de visibilidade insuficiente e, ainda, a paragem ou o estacionamento nas faixas de rodagem das autoestradas ou vias equiparadas; -----
- b) O estacionamento, de noite, nas faixas de rodagem, fora das localidades; -----
- c) A não utilização do sinal de pré -sinalização de perigo, bem como a falta de sinalização de veículo imobilizado por avaria ou acidente, em autoestradas ou vias equiparadas; -----
- d) A utilização dos máximos de modo a provocar encandeamento; -----
- e) A entrada ou saída das autoestradas ou vias equiparadas por locais diferentes dos acessos a esses fins destinados; -----
- f) A utilização, em autoestradas ou vias equiparadas, dos separadores de trânsito ou de aberturas eventualmente neles existentes, bem como o trânsito nas bermas; -----
- g) As infrações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior quando praticadas em autoestradas, vias equiparadas e vias com mais de uma via de trânsito em cada sentido;
- h) As infrações previstas nas alíneas f) e j) do n.º 1 do artigo anterior quando praticadas nas autoestradas ou vias equiparadas; -----

H-
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- i) A infração prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, quando o excesso de velocidade for superior a 60 km/h ou a 40 km/h, respetivamente, bem como a infração prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, quando o excesso de velocidade for superior a 40 km/h ou a 20 km/h, respetivamente, e a infração prevista na alínea d) do mesmo número, quando o excesso de velocidade for superior a 40 km/h; -----
- j) A infração prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo anterior, quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l ou igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 1,2 g/l quando respeite a condutor em regime probatório, condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de automóveis pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, bem como quando o condutor for considerado influenciado pelo álcool em relatório médico; -----
- l) O desrespeito da obrigação de parar imposta por sinal regulamentar dos agentes fiscalizadores ou reguladores do trânsito ou pela luz vermelha de regulação do trânsito; -----
- m) A condução sob influência de substâncias psicotrópicas; -----
-
- n) O desrespeito pelo sinal de paragem obrigatória nos cruzamentos, entroncamentos e rotundas; -----
- o) A transposição ou a circulação em desrespeito de uma linha longitudinal contínua delimitadora de sentidos de trânsito ou de uma linha mista com o mesmo significado; --
- p) A condução de veículo de categoria ou subcategoria para a qual a carta de condução de que o infrator é titular não confere habilitação; -----
- q) O abandono pelo condutor do local do acidente nas circunstâncias referidas no n.º 2 do artigo 89.º. -----

Por seu turno, são **crimes rodoviários**: -----

- a) Condução sem habilitação legal – Crime previsto no artº 3º da Lei nº 2/98, de 3 de janeiro, onde se estabelece que quem conduzir um veículo automóvel, incluindo motociclos, na via pública ou equiparada, sem se encontrar legalmente habilitado para o efeito é punido com pena de prisão até dois anos ou multa até 240 dias; -----
- b) Crime de condução perigosa de veículo rodoviário – previsto no artº 291º do Código Penal. É um crime de perigo concreto e não exige, (embora seja aconselhável) uma minuciosa identificação dos factores potenciadores do risco (velocidade a que se circulava, rastros de travagem a largura da via, número de veículos em circulação etc.), sendo suficiente a descrição, como na acusação em apreço, duma determinada conduta que, segundo os padrões do condutor médio e as regras da experiência comum, permitam concluir pela existência desse perigo concreto; -----
- c) Condução em estado de embriaguez – previsto no artº 292º do Código Penal – quem apresentar uma taxa de álcool no sangue (TAS) igual ou superior a 1,2 g/l no exercício da condução, pratica um crime cuja pena é de um ano de prisão ou multa até 120 dias, para além de poder ficar proibido de conduzir entre 3 meses a 3 anos; -----
- d) Crime de desobediência – não é um crime associado diretamente ao exercício da condução, mas aparece como consequência da falta da prática de algumas obrigações a que os condutores estão sujeitos, tais como: recusa em se submeter aos testes de alcoolemia ou de análise de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (droga). É também aplicado ao condutor que conduz quando lhe foi aplicada uma proibição ou inibição de conduzir. -----

Para além desta contraordenações e crimes rodoviários, existem outras infrações, designadamente de natureza tributária (tais como a falta de documento de transporte de bens em circulação – Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de julho, na sua redação atual)

e ambiental (tais como o transporte de resíduos e de resíduos de construção e demolição – Decretos-Lei nºs 178/2006, de 5 de setembro e 46/20078, de 12 de março, respetivamente, nas suas redações atuais), que não têm qualquer relevância na “gestão” dos pontos da carta de condução porque não são infrações rodoviárias.” -----
A Câmara tomou conhecimento e deliberou determinar aos serviços que façam chegar a informação aos funcionários, preferencialmente aos que conduzem viaturas da autarquia. -----

OBRAS PARTICULARES. -----

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA. -----

32. JOSÉ VICENTE PETA PITEIRA. PROCESSO N.º 12/2016. -----

Construção de armazém no Parque Empresarial, lote 17 – Cuba. -----

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para construção de um armazém destinado ao acondicionamento de materiais, ferramentas e máquinas, a localizar no lote 17 do Parque Empresarial de Cuba, de conceção simples do ponto de vista construtivo e arquitetónico; -----

Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que foram respeitados os preceitos e parâmetros urbanísticos fixados para o loteamento, designadamente as áreas de construção e de implantação admissíveis, a cêrcea e volumetria máximas, bem como os polígonos de implantação e respetivos alinhamentos; -----

O edifício possuirá um sistema construtivo misto em estrutura metálica e alvenarias de tijolo com acabamento rebocado mate. Para a cobertura de 2 águas é previsto o recurso a Painéis metálicos Sandwich, com incorporação de isolamento térmico, existindo ainda uma área translúcida para proporcionar luz natural à nave industrial. ----
Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,30 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,